LEI Nº 1.621, de 20 de agosto de 1982

Aprova Termo de Convênio celebrado entre o Município de Itaúna e o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio n.º 744/82 anexo, celebrado " ad referendum " da Câmara Municipal, em 22 de junho de 1.982, entre o Município de Itaúna e o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a entrosagem de recursos para execução de serviços de manutenção e melhoria dos prédios da Escola Estadual " Artur Contagem Vilaça e Escola Estadual Sousa Moreira ", localizadas neste município.

Art. 2º Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinados a complementar a importância de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), transferidos pelo Estado de Minas Gerais, através da 6ª Delegacia Regional de Ensino, para fazer face ao custo dos serviços de que trata o convênio anexo.

Art. 3º Como fonte de recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior deste lei, serão anulados total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de Agosto de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal